

**CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO**

**Contrato nº 002/2017 - B**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SURUBIM,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO E A  
EMPRESA LAGEAN COMÉRCIO  
E REPRESENTAÇÃO LTDA.**

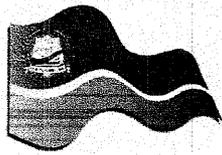
Contrato de prestação de serviços que firmam, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE SURUBIM**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.361.862/0001-66, com sede na Rua João Batista, n.º80, Centro, nesta cidade, neste ato representado legalmente por sua Prefeita, **Ana Célia Cabral de Farias**, brasileira, casada, inscrito no RG sob o nº 1.657.754 SSP/PE e CPF sob o nº 268.264.454-68, residente e domiciliado no Município, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **Arquimedes Franklin de Lima Neto**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.964.043 SSP/PE e do CPF nº 033.801.354-70, e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **LAGEAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.819.724/0001-73, com sede na Rua Arquiteto Luiz Nunes nº1637, Imbiribeira, Recife/PE, CEP: 51.170-430, neste ato, representada pelo Sr. **JOSÉ RAMOS BARROS DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, CPF 394.063.424-72, RG 2.664.460 residente e domiciliado na Rua Francisco da Cunha, 440, apto. 2702, Boa Viagem, Recife/PE de acordo com o **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 002/2017**, modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017**, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO**

O Fornecimento Parcelado, objeto do presente Contrato, é plenamente vinculado ao Termo de Referência e à proposta de preços e rege-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste acordo o fornecimento parcelado de medicamentos para o Fundo Municipal de Saúde de Surubim, da



seguinte forma: **medicamentos de média e alta complexidade (LOTE II) e medicamentos psicotrópicos (LOTE III)**, conforme descrição do Termo de Referência, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias ou até a conclusão do processo licitatório regular para a contratação do mesmo objeto;

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

§ 1º - A Fiscalização e a Gestão do Contrato ficarão a cargo de dois servidores distintos, designados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;

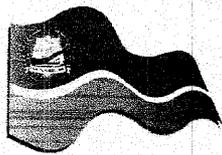
§ 2º - Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;

§ 3º - Compete ao gestor do contrato as atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão e controle dos contratos administrativos;

§ 4º - Compete ao Fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade dos produtos fornecidos, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessárias providências que não estejam ao seu alcance.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto deste Contrato serão recebidos:



## Prefeitura Municipal de Surubim



I - Provisoriamente, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde para efeito de posterior verificação de conformidade dos medicamentos com as especificações exigidas neste Termo de Referência;;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos medicamentos entregues, de acordo com a proposta apresentada;

§ 1º - Todos os medicamentos deverão ser entregues em perfeito estado e com plena condição de uso;

§ 2º - Aplicam-se aos recebimentos provisório e definitivo, as demais condições estabelecidas nos artigos 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/93;

§ 3º - Fica assegurado à Secretaria Municipal de Saúde, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 2 (dois) dias a contar da sua notificação;

§ 4º - Os fornecimentos, objeto deste TR deverão fazer-se acompanhar da Nota fiscal/fatura discriminativa para efetivação de sua entrega;

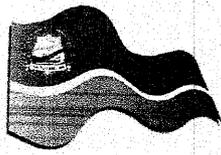
§ 5º - As eventuais substituições dos produtos que apresentarem quaisquer defeitos ocorreram sem ônus à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Como contraprestação ao fornecimento parcelado do objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor máximo de R\$843.586,00 (oitocentos e quarenta e três mil, quinhentos e oitenta e seis reais, para o LOTE I e R\$239.046,60 (duzentos e trinta e nove mil e quarenta e seis reais e sessenta centavos), para o LOTE IV, conforme propostas vencedoras do processo de Chamamento Público integrante deste acordo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**





### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

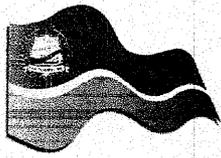
### **CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Surubim as prerrogativas constantes dos art. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

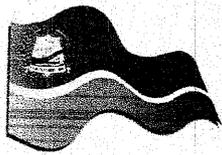
- Realizar a entrega do produto, objeto deste procedimento, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;
- Executar fielmente o contrato, de conformidade com suas cláusulas, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos que lhe forem programados para a sua realização e garantia;
- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos itens previstos no objeto deste procedimento;
- Realizar a entrega dos produtos objeto deste procedimento através de seus próprios recursos humanos e materiais;
- Programar-se com a devida antecedência para atender as demandas até o final do contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



## Prefeitura Municipal de Surubim



- Manter funcionário apto para contato com a Contratante para tratar de assuntos relacionados ao objeto do contrato;
- Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante quanto à execução dos produtos adquiridos;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante;
- Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a contratante;
- Entregar os produtos em perfeitas condições de uso;
- Apresentar Nota fiscal/fatura correspondente ao produto fornecido;
- Entregar o produto acondicionado de forma adequada garantindo sua integridade física;
- Substituir, as suas expensas, no prazo de 2 (dois) dias, o produto desta contratação quando declarado em desconformidade com o estabelecida no Termo de Referência, contados da data de recebimento da solicitação de troca;
- Arcar com as despesas de frete/embalagem as quais deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura;
- Fornecer o objeto estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, respeitando os prazos e quantitativos nele estabelecidos, responsabilizando-se pela substituição dos produtos na hipótese de estarem em desacordo com as referidas especificações, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

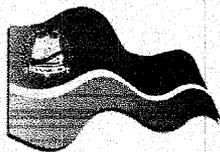


- Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar o perfeito fornecimento dos itens deverá a CONTRATADA comunicar a Secretaria de Transporte, Saneamento e Urbanismo, em tempo hábil, por escrito, viabilizando sua interferência à correção da situação apresentada, de modo a adimplir com o objeto proposto neste TR.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do procedimento;
- Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução da contratante, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos itens a serem fornecidos;
- Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do gênero alimentícios;
- Rejeitar o objeto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas;
- Comunicar por escrito à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- Informar à contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;
- Designar gestor para a fiscalização e acompanhamento do Contrato;



- Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos;
- Solicitar o fornecimento obedecendo aos prazos estipulados neste instrumento, eventualmente, poderão ser solicitadas entregas com prazo menor do que o avançado neste Termo de Referência, caso em que haverá negociação entre esta Secretaria e o fornecedor;
- Solicitar o fornecimento obedecendo aos prazos estipulados neste instrumento;
- Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- À contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

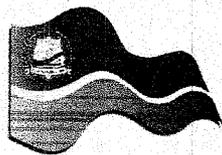
O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

**I - Pela Contratante:** a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

**II - Por ambas as partes:** a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

**§ 1º** - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços já prestados e aceitos comprovadamente.

**§ 2º** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos



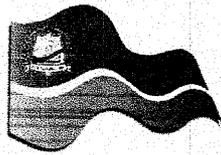
regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a Administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, devidamente garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação e demais cominações legais, as penalidades de:

- Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação do serviço;
- Multa, pelo descumprimento das obrigações contratuais;
- Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:
  - a. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
  - b. Ensejar retardamento da execução de seu objeto,
  - c. Não mantiver a proposta,
  - d. Falhar na execução do contrato,
  - e. Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 02 anos e, no máximo, pelo prazo de até 05 anos, entre outros comportamentos, e em especial quando:
  - a. Apresentar documentação falsa;
  - b. Comportar-se de modo inidôneo;
  - c. Cometer fraude fiscal;
  - d. Fizer declaração falsa;
  - e. Fraudar na execução do contrato.

**§ 1º** - Para condutas descritas nas alíneas dos subitens 0.0□ e 0.0□ do Termo de Referência, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.



## Prefeitura Municipal de Surubim



**§ 2º** - O retardamento da execução previsto na alínea "b" do subitem 16.1.3 do Termo de Referência estará configurado quando a CONTRATADA:

- Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;
- Deixar de realizar, sem causa justificada, o serviço definido no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

**§ 3º** - Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "d" do subitem 16.1.3 do Termo de Referência, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 16.7 do Termo de Referência.

**§ 4º** - A falha na execução do contrato prevista na alínea "d" do subitem 16.1.3 do Termo de Referência estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 16.7 do Termo de Referência, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

**Tabela 1**

1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

**§ 5º** - O comportamento previsto no subitem 16.1.4 do Termo de Referência, alínea "b", estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

**§ 6º** - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

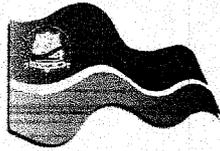
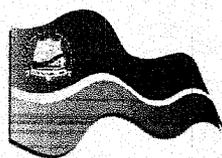


Tabela 2

GRAU DE GRAVIDADE	
1	0,2% sobre o valor global do contrato
2	0,4% sobre o valor global do contrato
3	0,8% sobre o valor global do contrato
4	1,6% sobre o valor global do contrato
5	3,2% sobre o valor global do contrato
6	4,0% sobre o valor global do contrato

Tabela 3

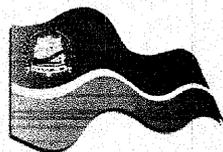
DESCRIÇÃO DO FATO		GRAU DE GRAVIDADE	
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Manter funcionário sem os EPIs necessários para a execução dos serviços.	2	Por empregado ou por ocorrência
4	Fornecer materiais e/ou equipamentos sem a qualidade adequada e/ou em quantitativos insuficientes para a execução dos serviços.	5	Por ocorrência
5	Descumprir produtividade prevista na(s) planilha(s) de custos da proposta vencedora da licitação, disponibilizando quantitativo de postos inferior ao previsto.	5	Por ocorrência
6	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
7	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
8	Obter pontuação inferior a 1,0 em relatório de Avaliação Mensal dos Serviços.	6	Por ocorrência
9	Destruir ou danificar documentos por	3	Por ocorrência



## Prefeitura Municipal de Surubim



	culpa ou dolo de seus agentes.		
10	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
11	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
14	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
15	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
17	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
18	Efetuar o pagamento de salários.	3	Por dia
19	Efetuar o pagamento de vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
20	Entregar o uniforme aos funcionários nas datas e periodicidades previstas.	1	Por dia
21	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por item e por dia
22	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida para o pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
23	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida para o pagamento.	1	Por ocorrência e por dia



24	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia
----	---	---	---------

**§ 7º** - A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a de declaração de inidoneidade estabelecida no item 0 do Termo de Referência.

**§ 8º** - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

**§ 9º** - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade;

**§ 10** - A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

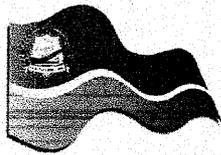
**§ 11** - Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

**§ 12** - Caso a faculdade prevista no **§ 10** não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

**§ 13** - Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 16.12 e 16.13 do Termo de Referência, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

**§ 14** - Decorrido o prazo previsto no item 16.14 do Termo de Referência, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

**§ 15** - Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;



**§ 16** - A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Surubim a respectiva despesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

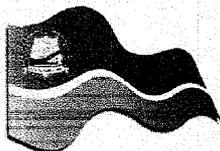
Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**§ 1º** - A Contratada reconhece o direito do Município de Surubim de paralisar a qualquer tempo ou suspender a prestação do serviço, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços já efetuados.

**§ 2º** - A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Surubim ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Surubim de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

**§ 3º** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**§ 4º** - Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Surubim - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.



# Prefeitura Municipal de Surubim



E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Surubim(PE), 14 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO DE SURUBIM  
Sra. Ana Célia Cabral de Farias  
Contratante

SECRETARIA DE SAÚDE  
Sr. Arquimedes Franklin de Lima Neto



LAGEAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA  
**JOSÉ RAMOS BARROS DA SILVA**

Contratada

Lagean Comércio e Representação Ltda  
Rua Arquiteto Luiz Nunes, 1637  
Imbiribeira - Recife - PE  
CNPJ: 08.819.724/0001-73 / Insc. Estadual: 013404504  
Tel.: (81) 4009.2399 / Fax: (81) 4009.2368  
lagean@lagean.com.br

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF/MF: